



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 040 de 07 de maio de 2013

Regulamenta a Lei municipal nº 1.059 de 06 de maio de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, § 4º, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 159, Art. 165, incisos I e II, V, VI, Art. 166, incisos I, II e III, Art. 167, Art. 175, Art. 178, Art. 199, parágrafo único e incisos I,II,III,IV,V,VI, Art. 200 e 213, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a criação do programa barragem legal pela Lei Municipal número 1.059 de 06 de maio de 2013,

DECRETA

Art. 1º - O programa barragem legal será implantado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com o objetivo de fomentar atividades de construção, regularização, licenciamento e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes à atividade de barramento no Município de Jaguaré/ES, sendo regulamentado por este decreto.

Art. 2º - A primeira etapa do programa consistirá no cadastramento que será realizado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos segundo base de dados, devendo-se observar os seguintes critérios:

I - O(s) interessado(s), pessoa(s) física(s), deverá(ao) apresentar cópias simples dos documentos pessoais (CPF e RG), Se pessoa(as) jurídica(as), apresentará(ão) comprovante de regularidade cadastral (CNPJ) e estatuto social.

II - Comprovante de endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cópia da escritura pública do local do empreendimento (Barragem) e certidão de ônus atualizada.

IV - Cópia do projeto do barramento, estruturas hidráulicas e projeto de recuperação da área degradada - PRAD com a respectiva ART de elaboração e execução.

V - Termo de compromisso com firma reconhecida de recuperação da área do entorno do barramento e zelo pelo desenvolvimento e integridade do mesmo, bem como, o compromisso de participar do curso de capacitação para a adequada utilização de recursos hídricos.

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

VII - Cópia do comprovante de Inscrição Estadual de Produtor.

VIII - Licenciamento Ambiental com a devida licença de autorização de implantação da barragem.

IX - Demais informações e documentos que a administração entender pertinentes.

Parágrafo único - Deverão se cadastrar todos os beneficiários do programa que estiverem no entorno da lâmina de inundação da barragem, sendo necessário que os mesmo apresentem autorização de inundação quando do cadastramento e assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º - Será feito um cadastro prévio para o acompanhamento dos processos de licenciamento nos casos em que a licença ambiental estiver em fase de análise pelo órgão ambiental licenciador, devendo o interessado apresentar:

I - Cópia dos documentos pessoais.

II - Protocolo do processo de licenciamento.

Parágrafo único - Nos casos de cadastro prévio caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o acompanhamento dos processos de licenciamentos, mantendo o beneficiário informado acerca da tramitação dos mesmos.

Art. 4º - Após o cadastramento será realizado relatório contendo todas as informações, sendo remetido juntamente com o processo administrativo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Agricultura que fará a análise e dará início à segunda etapa do projeto, providenciando:

I - Análise da regularidade da documentação.

II - O responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura irá atestar se as coordenadas do local de construção da barragem estão de acordo com o projeto e demais itens que julgar necessário.

II - Constatada a regularidade o processo será encaminhado para a fase de execução, ficando a cargo do beneficiário do programa a despesa com toda a estrutura hidráulica, como construção de monges, por exemplo.

Parágrafo único - Todo o processo de execução da obra (barramento) deverá ser acompanhado pelo responsável do projeto sob pena de exclusão do programa.

Art. 5º - Após a construção da barragem será de inteira responsabilidade do beneficiário a solicitação dos demais atos pertinentes ao processo de licenciamento, bem como a implantação das demais etapas previstas do processo de licenciamento exigida através das condicionantes contidas no verso da licença ambiental dentre outras.

Art. 6º - No caso de Cooperativas e Associações o processo de licenciamento e acompanhamento ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo às associações e cooperativas, além do cadastro previsto neste decreto toda documentação necessária para a confecção dos projetos.

Art. 7º - Concluído todas as etapas do processo deverá ser realizado um relatório final atestando a regularidade ou não do processo administrativo.

§ 1º Constatada a regularidade de todo o procedimento será expedido, quando requerido, o selo Parceiro das Águas que consistirá num certificado assinado pelo Chefe do poder executivo e secretários das pastas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como Agricultura, atestando a regularidade ambiental das barragens, áreas de preservação permanente (APS's) e reserva legal, quando for o caso.

§ 2º - O produtor que não estiver fazendo parte do programa e que possua barragens licenciadas, áreas de preservação permanente APP's recuperadas, bem como reserva legal, quando for o caso, poderá requerer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expedição do selo parceiros das águas após cadastro e fiscalização das respectivas secretarias, após atestarem a regularidade da propriedade.

Art. 8º - No caso de descumprimento das regras do programa será o beneficiário notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou apresentar justificativa que será apreciada pela Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo que, caso permaneça a irregularidade ou afastada a justificativa, será encaminhado parecer para os órgãos ambientais competentes para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único - Após a notificação, permanecendo o descumprimento das condicionantes do programa, o beneficiário será excluído do mesmo, ficando privado de participar de programas municipais de apoio ao produtor, até posterior regularização, sem prejuízo das reparações cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e treze (2013).

Rogério Feitani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari

Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO